## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1001410-42.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerente: MARIA HELENA PEREIRA DE BARROS GUERREIRO

Requerido: ELIZA RUTH PEREIRA DE BARROS

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

**MARIA HELENA PEREIRA DE BARROS GUERREIRO,** pediu autorização judicial para levantamento do resíduo previdenciário e do saldo existente na conta bancária perante o Banco do Brasil S.A em nome de sua irmã, ELIZA RUTH PEREIRA DE BARROS, falecida em 29/10/2013.

A autora comprovou o parentesco com a "de cujus", comprovando também que a falecida não deixou filhos e que seus genitores são falecidos, sendo, portanto, a autora, sua única herdeira.

A Fazenda Estadual concordou com a expedição de alvará para levantamento do resíduo do benefício previdenciário. Posteriormente, verificado o pagamento do imposto de transmissão, concordou com o pedido de levantamento do depósito bancário.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Está comprovado nos autos que a autora é irmã e única herdeira da "de cujus" e a expedição do alvará solicitado é o documento hábil e necessário ao levantamento das importâncias.

O alvará para levantamento do resíduo do benefício previdenciário já foi expedido.

A autora pagou o imposto de transmissão "causa mortis" e conta com a anuência da Fazenda Estadual.

Diante do exposto, **defiro o pedido inicial.** Expeça-se ofício à 1ª Vara Cível local (processo nº 0010696-95.2013.8.26.0566) solicitando a transferência para este Juízo do valor depositado naqueles autos. Efetuada a transferência, expeça-se guia de levantamento em favor da autora.

Defiro a autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 13 de maio de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA